

**FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA
MULHERES EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE**



**IV - Direitos das Mulheres em Situação
de Encarceramento**

Sumário

Introdução	05
Direitos e Deveres na Execução da Pena	06
Regimes	07
Livramento Condicional	11
Penas Restritivas de Direito	12
Suspensão Condicional	13
Multa	13
Incidentes de Execução	14
Procedimento Judiciário da Execução	15
Órgãos da Execução Penal	15
Estabelecimento Penal	16
Direitos, Deveres e Disciplina	16
Diretos de Toda Mulher Privada de sua Liberdade	18
Agentes Femininas em Estabelecimento Prisional	18
Assistência Dentro da Unidade	18
Assistência e Direitos Assistenciais Fora da Unidade	19
Atestado de Pena a Cumprir	20
Autorizações de Saída	20

Sumário

Auxílio Reclusão	22
Banho de Sol	22
Defesa Técnica	22
Guarda do Filho	23
Período de Amamentação	23
Pré Natal e Pós Natal	23
Prisão Domiciliar	24
Prisão Domiciliar para Condenadas em Regime Aberto	24
Proibição de Uso de Algemas Durante o Trabalho de Parto	24
Trabalho	25
Transferência	26
Visitas	28
Referências Bibliográficas	29
ANEXO	
Lista de Unidades do Estado que Custodiam Mulheres	30
Tabela de Progressão de Regime	33

Introdução

Vimos nas aulas anteriores que algumas das situações previstas na lei que podem levar uma pessoa a ser privada de sua liberdade, a exemplo da:

a) **Prisão em flagrante** – quando uma pessoa é presa pela autoridade policial por uma infração que está acontecendo ou acabou de acontecer.

b) **Prisão preventiva** – quando, durante a investigação ou o processo penal, e havendo indícios suficientes da ocorrência de um crime e de sua autoria, a autoridade judicial determina que a pessoa investigada ou denunciada deve ficar presa para proteger a investigação, a ordem pública, ou garantir a aplicação da lei penal.

c) **Pena privativa de liberdade** – quando a autoridade judicial, ao fim do processo, considera haver provas suficientes da ocorrência do crime, autoria e culpa da pessoa processada, e a condena em sentença à perda de liberdade por um período determinado.

Também vimos que, em todos esses casos, há a possibilidade de recorrer ao Judiciário para tentar garantir ou recuperar a liberdade, mas sempre dependendo da avaliação de um juiz ou tribunal.

Quais instrumentos e garantias podemos acessar para garantir um mínimo de respeito à dignidade, à vida e aos direitos das mulheres privadas de sua liberdade?

Como vimos nos encontros anteriores, todos os direitos foram conquistados a partir de uma luta histórica dos povos, que deram resultado principalmente a regras que serviriam para proteger a população. Nesse sentido, foi conquistado um direito na Constituição Federal, no art. 5º, XLVIII, no qual estabelece que “a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado”.

Neste encontro, abordaremos quais são os direitos legais para toda mulher privada da sua liberdade, seja a privação decorrente de decisão que decreta prisão provisória, como a privação decorrente de sentença que define uma pena. Antes de entrarmos na discussão sobre todos os direitos, vamos falar um pouco sobre a LEP e a Execução da Pena.



Qual a diferença entre prisão e pena?

As prisões previstas em lei normalmente não tem caráter definitivo e podem ser revistas a qualquer tempo, já a pena é o resultado de um processo, que depois de esgotados todas as possibilidades criminais de mudanças (recursos), chega-se a uma conclusão que é a pena. Ela deve ser executada por meio da abertura de um processo de execução. A pessoa deixa de ser considerada reincidente após 05 (cinco) anos do fim de seu cumprimento e/ ou de sua extinção sem ter ocorrido uma nova condenação (HC 459987 SP 2018/0178739-9 - STJ).

▲ Direitos e Deveres na Execução da Pena

Qual a diferença entre prisão e pena?

A LEP (Lei de Execução Penal) é um conjunto de normas que determina e orienta direitos e deveres de pessoas privadas de liberdade, que tem como efeito, em teoria, resguardar a decisão judicial e oferecer condições minimamente humanas para que após o cumprimento da sua sentença o indivíduo retorne a sua comunidade com a perspectiva de dar continuidade a sua vida e, além disso propõe assistências ao indivíduo preso, com a finalidade de fazer com que a sua passagem pelo sistema prisional seja compatível com o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana.

A LEP trata, entre outras coisas, sobre a progressão e regressão de regime. O primeiro caso ocorre quando o preso sai de um regime menos gravoso estabelecido em sentença para outro menos gravoso.

Ex. Juiz determina em sentença que Joana cumpra sua pena de 6 anos inicialmente em regime semiaberto, mas decorrido determinado tempo e avaliado seu comportamento, Joana poderá continuar respondendo seu processo em regime menos gravoso, no caso, o regime aberto.

▼ Regimes

Dentro do sistema jurídico brasileiro existem algumas formas de regular o modo de punir as ações e uma das formas é através do cumprimento de penas privativas de Liberdade. Que são os regimes? Fechado, semiaberto e aberto.

Relembrando:

Quais são os tipos de pena?

Art. 32 do Código penal:

As penas são:

I – privativas de liberdade;

II – restritivas de direitos;

III – de multa.

Como se aplica cada regime?

O **regime fechado** é o mais gravoso dos três tipos, a pessoa presa nesse regime fica privada totalmente de liberdade, com possibilidade de saída muito restrita do complexo penitenciário. Nesse caso, um pessoa que é condenada a pena mínima de 8 anos iniciará o cumprimento da sua pena no regime fechado.

O **regime semiaberto** deve ser determinado para pessoas condenadas com pena entre 4 e 8 anos se for réu primário, caso seja reincidente deverá começar a cumprir no regime fechado. O local de cumprimento da pena são as colônias agrícolas e a pessoa privada de sua liberdade pode trabalhar no estabelecimento sendo diminuída da sua pena 1 dia a cada 3 dias trabalhados. Além do trabalho dentro da própria colônia, é direito do preso sair para poder estudar e trabalhar.

Já o **regime aberto** garante a condenada maior possibilidade de reestruturar sua vida, podendo circular livremente pela cidade durante o dia, porém tendo que voltar a casa do albergado durante a noite. Poderá começar a cumprir inicialmente no regime aberto as pessoas condenadas com pena até 4 anos.

Na ausência de um estabelecimento penal feminino adequado para cada regime, deve-se adotar outras medidas diferentes da prisão, pois a LEP prevê que a pena deve ser cumprida em unidade adequada para cada tipo de regime.

É neste sentido que a Súmula 56 do Supremo Tribunal Federal, estabeleceu o seguinte:

A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS

E o que diz o Recurso Extraordinário - RE 641.320/RS?

Cumprimento de pena em regime fechado, na hipótese de inexistir vaga em estabelecimento adequado a seu regime. Violação aos princípios da individualização da pena (art. 5º, XLVI) e da legalidade (art. 5º, XXXIX). A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso. 3. Os juízes da execução penal poderão avaliar os estabelecimentos destinados aos regimes semiaberto e aberto, para qualificação como adequados a tais regimes. São aceitáveis estabelecimentos que não se qualifiquem como “colônia agrícola, industrial” (regime semiaberto) ou “casa de albergado ou estabelecimento adequado” (regime aberto) (art. 33, § 1º, b e c). No entanto, não deverá haver alojamento conjunto de presos dos regimes semiaberto e aberto com presos do regime fechado. 4. Havendo déficit de vagas, deverão ser determinados: (i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto. Até que sejam estruturadas as medidas alternativas propostas, poderá ser deferida a prisão domiciliar ao sentenciado.

[RE 641.320, rel. min. Gilmar Mendes, P, j. 11-5-2016, DJE 159 de 1º-8-2016, Tema 423.]

Após quanto tempo o indivíduo preso terá direito a progressão de regime?

O art. 33, §2, do Código Penal determina que:

Art. 33. A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado.

§2º As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso:

- a) o condenado a pena superior a 8 (oito) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado;
- b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semiaberto;
- c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto.

Para que o indivíduo privado de liberdade possa adquirir seu direito a progressão do regime é importante a atenção a alguns critérios. Deve-se analisar se a pessoa presa é ré primária ou reincidente e ainda se o crime cometido é considerado comum ou hediondo, pois esses elementos irão definir após quanto tempo de cumprida a prisão no regime inicial, poderá ser solicitada a progressão para um regime menos gravoso. O bom comportamento também é avaliado no momento da decisão a partir de um documento emitido pela direção do Estabelecimento Prisional.

- Em caso de Ré primária em crime simples deve-se cumprir $1/6$ da pena;
- Em caso de Ré primária em crime hediondo deve-se cumprir $2/5$ da pena;
- Em caso de Ré Reincidente em crime simples deve-se cumprir $1/6$ da pena¹;
- Em caso de Ré Reincidente em crime hediondo deve-se cumprir $3/5$ da pena.

Vamos ao exemplos:

1. Ré primária, crime simples:

Joana, ré primária, foi condenada por crime simples a pena de 5 anos e 4 meses, inicialmente em regime semiaberto, sendo assim poderá progredir para o regime aberto após cumprir 10 meses e 7 dias de prisão no regime inicial.

Para calcular à mão: 5 anos e 4 meses

Transformar em meses pode facilitar: $12 \text{ meses} \times 5 = 60 \text{ meses} + 4 \text{ meses} = 64 \text{ meses}$.
Dividir o resultado por $1/6 = 64 \times 1$ dividido por $6 = 10,66$.

2. Ré primária, crime hediondo:

Luzia, ré primária no crime de homicídio qualificado, foi condenada a pena de 20 anos no regime fechado, para ter direito a progressão de regime, Luzia deverá cumprir pelo menos 8 anos no regime inicial.

Para calcular à mão: 20 anos

Como temos um número fechado em anos, podemos utilizar esse valor: $20 \times 2 = 40$ dividido por $5 = 8$ anos
ou
 20 dividido por $5 = 4$, como são $2/5$ acrescenta-se mais 4 anos.

¹ Esse parâmetro de progressão é válido para sentenças proferidas depois do dia 29/02/2007.

3. Ré Reincidente, crime simples:

Ana, condenada novamente pelo crime de roubo, teve sentença determinando pena de prisão de 8 anos, portanto, terá direito a progressão do regime após cumprir 1 ano e 3 meses no regime inicial.

Para calcular à mão: 8 anos multiplicados por 1 e dividido por 6 = 1,3

4. Ré Reincidente em crime hediondo:

Karla, reincidente no crime de latrocínio, foi condenada a pena de 25 anos em regime fechado, nessas circunstâncias, poderá progredir de regime após cumprir 15 anos no regime fixado inicialmente.

Para calcular à mão:

$25 \times 3 = 75$ dividido por 5 = 15

ou

25 dividido por 5 = 5, como são $\frac{3}{5}$ acrescenta-se mais 10 anos

O que é Regressão de regime?

A regressão de regime é a transferência da pessoa condenada em um regime menos gravoso para um mais gravoso e os requisitos para que isso ocorra constam também na LEP.

Art. 118. A execução da pena privativa de liberdade ficará sujeita à forma regressiva, com a transferência para qualquer dos regimes mais rigorosos, quando o condenado:

I - praticar fato definido como crime doloso ou falta grave;

II - sofrer condenação, por crime anterior, cuja pena, somada ao restante da pena em execução, torne incabível o regime (artigo 111).

§ 1º O condenado será transferido do regime aberto se, além das hipóteses referidas nos incisos anteriores, frustrar os fins da execução ou não pagar, podendo, a multa cumulativamente imposta.

§ 2º Nas hipóteses do inciso I e do parágrafo anterior, deverá ser ouvido previamente o condenado.



Quais são as formas de diminuição do tempo de prisão?

1. Remição: é um Direito que a pessoa condenada possui de abreviar o tempo imposto na sua sentença penal. A remição de pena, prevista na Lei n. 7.210/84 de Execução Penal (LEP) pode ocorrer mediante trabalho, estudo ou através da leitura.

2. Detração: está prevista no código penal no art. 24, dispondo que:

Art. 42 – Computam-se, na pena privativa de liberdade e na medida de segurança, o tempo de prisão provisória, no Brasil ou no estrangeiro, o de prisão administrativa e o de internação em qualquer dos estabelecimentos referidos no artigo anterior.



Portanto, a detração significa que no momento da sentença o juiz deverá considerar o tempo de prisão provisória para fixar a pena privativa de liberdade.

▼ Livramento Condicional

Garante a saída da apenada antes do término da pena fixada, ou seja, é uma antecipação provisória da liberdade da condenada. Faz parte da execução da pena privativa de liberdade.

Onde está?

arts. 83 a 90 Código Penal, nos arts. 710 a 733 do Código de Processo Penal e nos arts. 131 a 146 da Lei de Execuções Penais.

Quais são os requisitos para a livramento condicional?

Devem ser seguidos dois parâmetros para ter direito ao livramento condicional, que são os requisitos objetivos e subjetivos.

1. Requisitos objetivos:

- a) Ser condenada a pena privativa de liberdade igual ou superior a 2 (dois) anos;
- b) Cumprir mais de 1/3 (um terço) da pena se a condenada não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes;
- c) Cumprir mais de 1/2 (metade) se a condenada for reincidente em crime doloso;
- d) Cumprir mais de 2/3 (dois terços) da pena, nos casos de condenação por crime hediondo ou equiparado, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza;
- e) Ter reparado, salvo efetiva impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pela infração.

2. Requisitos subjetivos:

- a) Comprovar comportamento satisfatório durante a execução da pena, bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído e aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto;
- b) Se condenado por crime doloso, cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, a concessão do livramento ficará também subordinada à constatação de condições pessoais que façam presumir que o liberado não voltará a delinquir.

▲ Penas Restritivas de Direito

As penas restritivas de Direito são aquelas impostas em substituição a penas que restringem a liberdade que resultam na suspensão de alguns direitos do apenado até que a pena imposta seja cumprida.

Quais são as penas restritivas de Direito?

Estão expostas no artigo 43 do Código Penal, são elas:

1. Prestação pecuniária (Pagamento em dinheiro à vítima);
2. Perda de bens e valores;
3. Prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas;
4. Interdição temporária de Direitos;
5. Limitação de fim de semana;

Critérios para aplicação da restritiva de direitos:

- condenação superior a um ano, substituição por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direito.

OU

- condenação igual ou inferior a um ano, substituição por uma pena de multa ou por uma pena restritiva de direitos

▲ Suspensão Condicional

A Suspensão condicional da pena é um direito que o réu tem de ter sua pena suspensa pelo prazo de 2 a 4 anos, caso não seja reincidente em crime doloso e que tenha sido condenado com a pena privativa de liberdade não superior a dois anos. A suspensão condicional tem a finalidade de ressocializar a pessoa que foi condenada com a possibilidade de dar continuidade a sua vida e cotidiano.

Este direito é concedido somente ao condenado a pena privativa de liberdade, veda-se expressamente a suspensão da execução das penas de multa e restritiva de direitos (art. 80 do Código Penal). Beneficiam-se, portanto somente os condenados, as penas de reclusão, detenção e prisão simples (nas contravenções). Permite-se a concessão do benefício, a pena privativa de liberdade que não seja superior a dois anos.

▼ Multa

É uma forma de punição penal que atinge o patrimônio. A pena de multa pode ser aplicada juntamente com a pena de prisão e pode também ser aplicada em substituição a privativa de liberdade. O juiz ao fixar a pena de multa poderá usar de alguns requisitos, como permitir que os pagamentos sejam feitos de forma parcelada a pedido do apenado. Esse pagamento poderá ser descontado direto da folha de pagamento, caso o condenado esteja em liberdade e trabalhando regularmente. É importante observar que esse desconto não poderá afetar a sua subsistência e nem a dos seus dependentes.

A cobrança da multa pode efetuar-se mediante desconto no vencimento ou salário do condenado quando: a) aplicada isoladamente; b) aplicada cumulativamente com pena restritiva de direitos; c) concedida a suspensão condicional da pena.



Esta multa aplicada deve ser paga após 10 dias do trânsito em julgado da sentença (condenação definitiva) e não pode ultrapassar $\frac{1}{4}$ do total do salário recebido.

O art. 168, I, da LEP dispõe que o limite máximo de desconto será o de $\frac{1}{4}$ (um quarto) e o mínimo de $\frac{1}{10}$ (um décimo) da remuneração do condenado.

Exemplo: Se a pessoa condenada receber 1.000,00 (mil reais) de salário e for condenada a pagar multa $\frac{1}{4}$ do seu vencimento ou salário, deverá pagar 250,00 mensalmente ou 100,00 por mês, caso tenha sido condenada a pagar o valor mínimo ($\frac{1}{10}$) por mês, até que todo o valor determinado seja pago.

Qual o prazo para prescrição da pena de multa?

O prazo para pagamento de multa prescreve em:

1. Em dois anos se a pena de multa tiver sido a única aplicada;
2. No mesmo prazo da pena privativa de liberdade se tiver sido aplicada de forma conjunta a esta.

▲ Incidentes de Execução

De acordo com o artigo 1º da LEP, “a execução penal tem por objetivo efetivar a disposições de sentença ou decisão criminal”. Cabe ao magistrado competente, portanto, zelar para que o cumprimento da pena seja feito nos termos definidos pela lei e pela sentença, buscando sempre a maior individualização possível.

Havendo desvio ou excesso é iniciado o incidente próprio que caminhará junto ao processo de execução.

Mas qual a diferença entre Desvio e Excesso na execução da pena?

Ocorre o **desvio** quando o cumprimento da pena se distancia daquilo que foi determinado em sentença. Isto pode interferir tanto nos direitos quanto nos benefícios concedidos ao sentenciado.

Exemplo: Quando uma pessoa é condenada em regime semiaberto, mas é mantido sob as regras do regime fechado por não haver colônia agrícola/ industrial na comarca que a pessoa presa está estabelecida.

Enquanto que o **excesso** na execução da pena ocorre quando há execução abusiva da pena, violando direitos no que diz respeito à quantidade de punição imposta.

Exemplo: Quando a pessoa condenada permanece presa por mais tempo do que determina aquela pena que foi fixada.

E o que o Supremo Tribunal diz sobre isso?

Considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento.

[Tese definida no RE 580.252, rel. min. Teori Zavascki, red. p/ o ac. min. Gilmar Mendes, P, j. 16-2-2017, DJE 204 de 11-9-2017, Tema 365.]

▼ Procedimento Judiciário da Execução

A execução penal é a fase na qual a pena começa a ser cumprida de forma definitiva seguindo o que foi determinado na sentença condenatória. A aplicação desta pena deverá seguir um requisito muito importante que é o da individualização da pena, ou seja, cada pessoa presa deverá receber e cumprir sua sentença na medida do que cometeu.

A individualização também é importante para a aplicação da progressão de regime que está na Lei de Execução Penal e é direito garantido de toda pessoa privada de sua liberdade.

Todos esses procedimentos, desde a aplicação da pena até a adequação de um regime inicial mais gravoso para um menos gravoso são feitos pelo juiz da vara de execução penal, que promove a devida adequação da pena aplicada a progressão de regime, além de proporcionar outros benefícios como o livramento condicional e também reconhecimento da remissão, que pode ser alcançada através do trabalho, estudo ou leitura.

No artigo 1º da LEP está expresso que “da execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica condição social do condenado e do internado”, portanto, a Lei de Execução Penal, na teoria, veio como uma forma de garantir direitos possibilitando sua reintegração à sociedade de forma adequada após o cumprimento total ou parcial da sua sentença.

▲ Órgãos da Execução Penal

Os órgãos da execução penal são aqueles de forma harmônica se relacionam para garantir o efetivo cumprimento da pena. Estes órgãos estão definidos no artigo 61 da lei de execução penal.

Quais são eles?

1. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
2. O Juízo da Execução;
3. O Ministério Público;
4. O Conselho Penitenciário;
5. Os Departamentos Penitenciários;
6. O Patronato;
7. O Conselho da Comunidade;
8. O Defensoria Pública.

▼ Estabelecimento Penal

De acordo com o artigo 1º da LEP, “a execução penal tem por objetivo efetivar a disposições de sentença ou decisão criminal”. Cabe ao magistrado competente, portanto, zelar para que o cumprimento da pena seja feito nos termos definidos pela lei e pela sentença, buscando sempre a maior individualização possível.

Havendo desvio ou excesso é iniciado o incidente próprio que caminhará junto ao processo de execução.

▲ Direitos, Deveres e Disciplina

Toda pessoa submetida a punição do Estado, deve seguir alguns deveres e direitos bem específicos, afim de que de sua passagem pelo sistema prisional seja adequada às normas legais. Esses deveres, direitos e disciplina estão determinados na LEP e foram criados com a intenção de resguardar a integridade física, moral e psicológica das pessoas privadas de sua liberdade. Importante dizer que os deveres e direitos são ampliados também aos presos provisórios e que eles estão escritos do artigo 38 ao 48 da LEP.

Quais são os deveres da pessoa condenada?

1. Comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença;
2. Obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;
3. Urbanidade e respeito no trato com os demais condenados;
4. Conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina;
5. Execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;
6. Submissão à sanção disciplinar imposta;
7. Indenização à vítima ou aos seus sucessores;
8. Indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho;
9. Higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento;
10. Conservação dos objetos de uso pessoal.

Como se dá a disciplina ?

1. Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.
2. As sanções não poderão colocar em perigo a integridade física e moral do condenado.
3. É vedado o emprego de cela escura
4. São vedadas as sanções coletivas.
5. O condenado ou denunciado, no início da execução da pena ou da prisão, será cientificado das normas disciplinares.
6. O poder disciplinar, na execução da pena privativa de liberdade, será exercido pela autoridade administrativa conforme as disposições regulamentares.
7. Na execução das penas restritivas de direitos, o poder disciplinar será exercido pela autoridade administrativa a que estiver sujeito o condenado.

DIREITOS DE TODA MULHER PRIVADA DE SUA LIBERDADE EM ORDEM ALFABÉTICA

A

AGENTES FEMININAS EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL

Os estabelecimentos penais femininos devem permitir apenas agentes femininas para o trabalho.

Onde está previsto?

Art. 77, § 2º e art. 83, §3º da Lei de Execuções Penais

ASSISTÊNCIA DENTRO DA UNIDADE

É um dever do Estado e um direito da pessoa privada de liberdade a prestação de serviços de ordem:

MATERIAL: comida, itens de higiene ou roupa;

SAÚDE: Atendimento médico, farmacêutico e odontológico. No caso da mulher grávida, será garantido acompanhamento médico, principalmente no pré-natal e pós-parto e também ao recém-nascido.

JURÍDICA: Deve ser prestado àqueles que não tem como pagar um advogado particular, prestado pela Defensoria Pública em local apropriado dentro da unidade.

EDUCACIONAL: Será obrigatório o ensino do 1º grau. Além dele, o ensino médio (regular ou supletivo) também deverá existir. Para que isso aconteça, o Estado Brasileiro incluirá programas de educação à distância e uso de novas tecnologias de ensino para o atendimento nas unidades. Além disso, cada unidade deverá ter uma biblioteca com livros instrutivos, recreativos e didáticos.

SOCIAL: A assistência social deve prestar os seguintes serviços:

1. Conhecer os resultados dos diagnósticos e exames;
2. Relatar ao diretor, os problemas e dificuldades enfrentadas pelo assistido;
3. Acompanhar o resultado das permissões de saída e das saídas temporárias;
4. Promover a recreação no estabelecimento a partir dos meios disponíveis;
5. Promover a orientação da pessoa;
6. Providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;
7. Orientar e amparar a pessoa privada de liberdade, a sua família e a vítima.

RELIGIOSA: Assistência religiosa de qualquer tipo em razão da laicidade do Estado, ou seja, o Brasil não tem uma religião oficial prevista por lei, desse modo, todos podem seguir a crença que achar importante, seja na participação de atividades ou na posse de livros religiosos.

ASSISTÊNCIA E DIREITOS ASSISTENCIAIS FORA DA UNIDADE

A assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa também se estende aos egressos.

O que significa a palavra “egresso”? Alguém que foi liberado condicional, ou seja, aquele preso provisório que sai da unidade e também aquele que

A pessoa está prestes a sair da unidade tem direito a:

1. Orientação e apoio para reintegrá-la à vida em liberdade;
2. Se necessário, tem direito a alojamento e alimentação em estabelecimento adequado pelo prazo de 02 (dois) meses.

Atenção! Aquele que sai por liberdade definitiva, durante o período de 01 (um) ano após a saída da unidade. Nesse tempo o serviço de assistência social vai ajudar a pessoa a obter um trabalho.

ATESTADO DE PENA A CUMPRIR

Você tem direito a receber, no mínimo uma vez ao ano, o atestado de pena a cumprir, que é emitido pela Vara de Execução Penal. O objetivo desse documento é informar sobre a proximidade dos prazos para pedidos de progressão de pena ou liberdade condicional.

Onde está?

Resolução no 113 do Conselho Nacional de Justiça

AUTORIZAÇÕES DE SAÍDA

Aparece na LEP (Lei de execução penal) em seu artigo 120, e prevê a possibilidade de que pessoas que tenham sido condenadas em regime fechado ou semiaberto e aos presos provisórios, que possam continuar respondendo ao seu processo de uma forma menos rigorosa. A autorização de saída garante o direito à permissão de saída e a saída temporária.

Vamos entender sobre as permissões de saída e saída temporária?

As **permissões de saída** tem a intenção de humanizar a pena e permite à pessoa condenada a saída da prisão por meio de escolta policial. Isto pode acontecer em algumas situações, que estão no artigo 120, I,II da LEP, como:

1. Falecimento ou doença grave do cônjuge companheira (o), pai ou mãe, filho ou irmão

Para ter acesso a esse direito é necessário comprovação de falecimento ou de doença grave do parente através de documento.

2. Necessidade de tratamento médico

Neste caso a pessoa privada de liberdade terá esse direito se no complexo prisional não houver tratamento médico adequado para o devido cuidado com a saúde da pessoa presa.

Quem concede a autorização de saída?

Nos dois casos o pedido é analisado pelo Diretor do Complexo Prisional, com análise feita pelo(a) juiz(a) da vara de execução penal em caso de negativa injustificada por parte da direção do presídio. Além disso este direito será analisado em cada caso.

E a saída temporária?

Já na **Saída temporária** não há necessidade de escolta policial. É um direito ampliado a toda pessoa presa, principalmente aquela condenada em regime semiaberto. Está prevista do artigo 122 a 125 da LEP. Tem como objetivo manter o vínculo familiar e de desenvolvimento subjetivo/ pessoal que é interrompida com a privação da liberdade. Esta saída temporária ocorre nas situações de:

1. Visita à família:

Concedida especialmente em casos de datas comemorativas e familiar.

2. Frequência em curso de 2° (segundo) grau, superior ou curso profissionalizante:

Está relacionada com o direito ao acesso a educação, garantida a todo cidadão.

3. Participação em atividade que ajudem no retorno ao convívio social

Possibilita a saída para participação em eventos culturais, esportivos, musicais etc.

Quais são os requisitos para ter direito a saída temporária?

Dois requisitos importantes devem ser observados para que esse direito seja concedido, que são: bom comportamento (avaliado pela administração do presídio) e o cumprimento de 1/6 da pena para presas primárias, ou seja, que não tem condenação definitiva (processo com trânsito em julgado) antes de ser condenada pelo crime atual. E o cumprimento de 1/4 da pena para presas reincidente, que já tinham condenação definitiva antes da condenação atual.

Quem concede a saída temporária?

No caso da saída temporária é necessária que o pedido seja feito a(o) juiz(a) da vara de execução, após o Ministério Público e a administração do Complexo penitenciário serem ouvidos sobre o pedido feito.

Quais são os prazos para a saída temporária?

A pessoa presa tem direito a 5 saídas temporárias por ano, sendo que cada uma não pode ultrapassar o prazo de 7 dias.

AUXÍLIO RECLUSÃO

É um benefício previdenciário pago aos dependentes da mulher encarcerada, se ela era segurada (ou seja, se pagava INSS) na época em que foi presa. O auxílio-reclusão inicia na data da prisão e termina com a extinção da pena. Se fugir, perde o benefício. A família recebe o benefício apenas se a detenta estiver cumprindo o regime fechado ou semiaberto.

Onde está?

Art. 201, IV da CF e art. 80 da Lei 8.213/91

B

BANHO DE SOL

A pessoa privada de liberdade tem direito a saída da cela por 2 horas diárias para banho de sol.

Onde está?

Art. 52, IV da LEP
HC 172136 do STF

D

DEFESA TÉCNICA

No processo existem dois tipos de defesa, a defesa realizada pela própria pessoa quando vai ser interrogada e outra realizada por um profissional que estudou as técnicas jurídicas de defesa. A defesa técnica pode ser realizada por advogado particular ou público (defensoria pública).

Onde está previsto?

Artigos
261 e 263 do Código de Processo penal
5º, inciso LV da Constituição Federal

Se não existir, o que pode ser feito?

Nulidade (cancelamento) de todos as audiências ou atos do processo que foram realizados sem defesa e tudo que dela dependa.

Nesse caso, tudo precisa ser feito novamente, conforme indica a súmula 523 do STF.

G

GUARDA DO FILHO

Mãe e pai são os responsáveis por lei a ter a guarda do filho. No caso das mulheres privadas de liberdade, não há perda da guarda. Ela fica suspensa até o julgamento do processo ou quando existe pena superior a 02 anos.

Só perde a guarda quando a pessoa comete crime doloso contra a vida do filho. Na ausência de pai e mãe, os avós e demais parentes têm direito à guarda do menor.

Onde está?

Art. 1638 do Código Civil e 92 do Código Penal

Art. 5ª, inciso L da Constituição Federal

P

PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

Desde 2009, a LEP determina que os estabelecimentos penais destinados as mulheres devem ser dotados de berçário, onde as mulheres possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los. A lei diz que o período mínimo é de 6 meses, podendo ficar mais tempo em razão da necessidade da criança.

Onde está?

Art. 83, § 2º da LEP

PRÉ NATAL E PÓS-NATAL

Assim que descoberta a gravidez, a presa deve ser transferida para uma unidade prisional que possua equipe médica e estrutura para acompanhamento dos 9 meses de gestação (pré-natal). O parto deve ocorrer em unidade hospitalar da Secretaria de Administração Penitenciária ou da rede de saúde pública (SUS e conveniados).

Após o parto, a presa deve ficar em unidade prisional que tenha berçário e equipe de saúde preparada para atendimento e acompanhamento da mãe e do bebê. O bebê deve fazer o “teste do pezinho” e também receber as vacinas previstas pelo SUS.

Onde está?

Art. 14, § 3º da Lei de Execuções Penais;

Regra 28, das Regras Mínimas da ONU para o Tratamento de Presos

PRISÃO DOMICILIAR

Quando a mulher:

- Tem idade superior a 80 anos;
- Extremamente debilitada por motivo de doença grave;
- For necessária para cuidados de pessoa menor de 6 anos de idade ou com deficiência;
- Gestante;
- Filho menor de 12 anos completo.

Onde está?

Art. 318, Código Processual Penal

Atenção! O HC Coletivo nº 143641, do STF, determinou a substituição da prisão preventiva por domiciliar de mulheres presas que sejam gestantes ou mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência.

PRISÃO DOMICILIAR PARA CONDENADAS EM REGIME ABERTO

Quando a mulher:

Possuir idade superior a 70 anos;
For acometido de doença grave;
Possuir filho menor ou deficiente físico ou mental;
Gestante.

Onde está previsto?

Art. 114 da Lei de Execuções Penais

PROIBIÇÃO DE USO DE ALGEMAS DURANTE TRABALHO DE PARTO

As mulheres em trabalho de parto detêm o direito constitucional de não sofrer qualquer tipo de violência. Deve ser garantida, sob todos os ângulos, a sua dignidade. Nesse sentido, o uso de qualquer contenção, incluindo as algemas, antes, durante ou depois do parto da mulher presa, deve ser considerado como um grave constrangimento, além de uma violência institucional arbitrária.

Onde está?

Art. 292, §U, do Código de Processo Penal

T

TRABALHO

O trabalho dentro da unidade deve ter finalidade educativa e produtiva. No trabalho realizado, devem ser aplicadas formas de prevenir e proteger a segurança e a higiene. Infelizmente, o trabalho realizado dentro das unidades não é regido pelas leis trabalhistas que protegem o trabalhador, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

O trabalho no interior da unidade deve ser REMUNERADO, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

E para onde vai o dinheiro desse trabalho?

Esse valor de atender:

1. Indenização dos danos causados pelo crime, desde que tenha determinação judicial e não possa ser reparados por outros meios;
2. Assistência à família;
3. Despesas pessoais;
4. A parte que restar, será depositada em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade;
5. Quando as tarefas forem provenientes de decisão judicial de prestação de serviço à comunidade, elas não serão remuneradas.

ATENÇÃO! Em 2015, o Senador Waldemir Moka (PMDB-MS), sob a justificativa de falta de recursos para o sistema prisional digno, propôs alteração na lei, sendo aprovada e incorporado à LEP, que o trabalho também deve atender “ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores”. Contudo, a previsão é muito inconstitucional, pois viola norma constitucional que prevê que o apenado não pode ser forçado a trabalhar (art. 5º, XLVII, “c”, da Constituição Federal).

Jornada de Trabalho

Não será inferior a 6 horas, nem superior a 8 horas, com descanso nos domingos e feriados.

Exceção: Trabalhos de conservação e manutenção da unidade.

E o que a lei diz sobre esse trabalho?

Ele deve estar em acordo com as aptidões e capacidades da pessoa, como devem ser levadas em conta a habilidade, condição pessoais e necessidades futuras para ajudar na futura inserção no mercado de trabalho.

O trabalho para as mulheres privadas de sua liberdade no modo provisório não é obrigatório e só poderá ser executado no interior da unidade.

Quem pode administrar esse trabalho que tem como objetivo a formação profissional das pessoas?

Fundação e empresa pública, com autonomia administrativa. Com a iniciativa privada pode ser celebrado um tipo de acordo chamado convênio para implantar oficinas de trabalho referentes a setores de apoio dos presídios.

Quem pode comprar diretamente os produtos sem precisar de um procedimento chamado “concorrência pública”?

Qualquer pessoa, mas quando isso não for possível ou recomendável, órgãos da administração direta ou indireta da União, Estado, Distrito Federal e Municípios podem adquirir os bens e produtos do trabalho realizado no interior das unidades.

Como faz com o dinheiro? Ele passa para quem está administrando para que possa ser realizado o pagamento dos serviços.

Onde está?

Art. 10 a 36 da Lei de Execuções Penais – LEP

TRANSFERÊNCIA

As transferências podem ser realizadas por interesse da pessoa presa ou por interesse do estabelecimento prisional. A transferência deve ser solicitada por meio de uma petição com o motivo do pedido. O estabelecimento prisional de origem, concordando com a transferência, encaminha o pedido à unidade de interesse da pessoa presa. Se o pedido for aceito, o processo é encaminhado ao Juízo competente para decisão. Como veremos abaixo, o Tribunal também permitiu que o pedido fosse realizado diretamente ao Corregedor-Geral de Justiça.

Onde está?

Art. 30, incisos I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 12.247/2010 (Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia).

Em 2017, o Tribunal de Justiça da Bahia uniformizou a questão por meio do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 04/2017².

A transferência de pessoas privadas de sua liberdade (provisoriamente ou após a sentença) esta autorizada na lista de unidades em anexo, a partir das cidades indicadas por região. Quando se tratar de unidade diferente, e necessário autorização do Corregedor Geral de Justiça, e na ausência deste pode existir delegação e a autorização ser realizada pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça.



O que precisa para a transferência de pessoas privadas de sua liberdade provisoriamente?

Somente se dá com a apresentação do Auto de Prisão em Flagrante, com a decisão judicial que converteu o flagrante em preventiva, do mando de prisão ou da guia de transferência, acompanhado de atestado de conduta carcerária se estiver na unidade por mais de 05 (cinco) dias.

E para as mulheres privadas de sua liberdade por meio da execução de uma sentença?

A transferência fica condicionada a apresentação da guia de recolhimento ou de transferência, emanada pela autoridade competente, e comunicação ao juízo da execução.

E o transporte e escolta?

O pedido deverá ser realizada pelo Juiz do processo diretamente a Secretaria de Segurança Pública (Coordenação de Polícia Interestadual – POLINTER) ou da Secretaria Administração Penitenciária e Ressocialização/SGP (Secretaria de Gestão Prisional) do Estado da Bahia.

² Provimento disponível no seguinte endereço:
http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/2017-07/Provimento_CGJ042017.pdf

V

VISITAS

No caso de criança e adolescente, pode realizar visitas aos pais, desde que acompanhado por responsável. Se a criança estiver em instituição, a entidade deverá levar a criança para visitar a mãe, independente de decisão judicial.

A revista dos familiares não pode ser humilhante e a inspeção das mulheres deve ser feita por agentes femininas.

E a visita íntima? Também está prevista como um direito a toda pessoa privada de sua liberdade. A pessoa não precisa estar casada oficialmente para que a visita aconteça, pois o artigo prevê a possibilidade de acesso do “companheiro”, ou seja, aquele com quem se vive em união estável antes do momento da prisão. Veja:

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

Onde está previsto? Art. 41, inciso X da Lei de Execuções Penais
Art. 19, § 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente

Além desses, existem outros direitos que são muito importantes, mas que não conseguiremos desenvolvê-los aqui. Eles serão desenvolvidos melhor no momento do encontro. Seguem:

1. Alimentação suficiente e vestuário;
2. Atribuição de trabalho e sua remuneração;
3. Previdência Social;
4. Constituição de pecúlio;
5. Proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
6. Exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
7. Assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
8. Proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
9. Entrevista pessoal e reservada com o advogado;
10. Visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
11. Chamamento nominal;
12. Igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;
13. Audiência especial com o diretor do estabelecimento;
14. Representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;
15. Contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes;
16. Atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente;
17. É garantida a liberdade de contratar médico de confiança pessoal do internado ou do submetido a tratamento ambulatorial, por seus familiares ou dependentes, a fim de orientar e acompanhar o tratamento.

Referências Bibliográficas:

Lei de Execução Penal;

Código Penal Brasileiro;

Conselho Nacional de Justiça. Cartilha da Mulher presa. Disponível em:

<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/cartilha-da-mulher-presa>;

Conselho Nacional de Justiça. Como funciona a remição de pena. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/81644-cnj-servico-como-funciona-a-remicao-de-pena>;

Coimbra, Valnei C. Tabela de Cálculo de Pena, 2007.

Disponível em: www.conteudojuridico.com.br

Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia, decreto 12247/2010. Disponível em:

<http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/legislacao>;

Mereles, Carla. Os três tipos de regime prisional. Disponível em:

<https://www.google.com/amp/s/www.politize.com.br/regimes-prisionais-os-3-tipos/amp>

/Prado, Rodrigo Murad. Autorizações de saída na Lei de Execuções Penais. Disponível em:

<https://www.google.com/amp/s/canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/4367519>

55/autorizacoes-de-saida-na-lei-de-execucoes-penais/amp

Prado, Rodrigo Murad. Entenda como funciona a execução da pena de multa. Disponível em:

<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/426823857/entenda-como-fun>

[ciona-a-execucao-da-pena-de-multa](https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/426823857/entenda-como-fun)

Rodrigues, Mariana Ramos. Entenda a diferença entre permissão de saída e saída e saída temporária. Disponível em:

Disponível em:

<https://canalcienciascriminais.com.br/permissoa-de-saida-saida-temporaria/>

Souza Filho, Jorge de Jesus. Execução penal e procedimento executório. Disponível em:

<http://investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-penal/336525-execucao-penal-e-o-procedimento-executorio>

Secretaria de Administração Penitenciária. Unidades Prisionais. Disponível em:

<http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/unidades?tipo=13>

ANEXO

Lista de Unidades do Estado que custodiam mulheres

I. CONJUNTO PENAL FEMININO, situado à Estrada da Mata Escura, s/n, Mata Escura, CEP: 41.225-000, Salvador-BA, Tel.(71) 3306-0738/0737, capacidade 132 vagas, destina-se à custódia de presas provisórias da Comarca de Salvador, de presas condenadas em regimes fechado e semiaberto das Comarcas abaixo relacionadas e ainda, em caráter excepcional, de presas de outras Comarcas do interior do Estado, desde que autorizada pela Corregedoria-Geral da Justiça

1.Alagoinhas; 2.Andaraí;3.Angical;4.Aurelino Leal; 5.Baianópolis;6.Barra;7.Barra do Mendes; 8.Barreiras; 9.Bom Jesus da Lapa;10.Boquira;11.Brotas de Macaúbas; 12.Caculé; 13.Caetité; 14.Camaçari; 15.Camamu; 16.Candeias;17.Canarana;18.Cansanção;19.Capela do Alto Alegre; 20.Carinhanha; 21.Central; 22.Cícero Dantas; 23.Cocos;24.Conceição do Coité; 25.Coribe; 26.Correntina; 27.Cotegipe; 28.Formosa do Rio Preto; 29.Gandu;30.Gentio do Ouro; 31.Ibirapitanga; 32.Irará; 33.Iraquara; 34.Irecê; 35.Itaeté; 36.Itaparica; 37.Itapicuru; 38.Itiúba;39.Ituberá; 40.João Dourado; 41.Laje; 42.Lapão; 43.Lauro de Freitas; 44.Lençóis; 45.Macaúbas; 46.Mairi; 47.Maragogipe; 48.Maraú; 49.Mata de São João; 50.Miguel Calmon; 51.Milagres; 52.Mucugê; 53.Mundo Novo; 54.Mutuípe; 55.Nazaré;56.Nova Fátima; 57.Nova Soure; 58.Olindina; 59.Oliveira dos Brejinhos; 60.Palmas de Monte Alto; 61.Palmeiras; 62.Paratinga; 63.Piatã; 64.Presidente Dutra;65.Riachão das Neves; 66.Salvador; 67.Santa Rita de Cássia; 68.Santo Amaro; 69.Santo Antônio de Jesus; 70.São Desidério; 71.São Felipe; 72.São Félix; 73.S. Francisco do Conde; 74.São Gabriel; 75.S. Sebastião do Passé; 76.Seabra; 77.Serra Dourada; 78.Simões Filho; 79.Taperoá; 80.Ubaíra; 81.Ubaitaba; 82.Urandi; 83.Utinga; 84.Valença; 85.Wanderley; 86.Wenceslau Guimarães; 87.Xique-Xique.

II. CONJUNTO PENAL DE FEIRA DE SANTANA, situado à Rua Senador Quintino, s/n - CEP: 44.070-000, Feira de Santana-BA, Tel. (75) 3614-2882/2211, capacidade 1.356 vagas. a) Destina-se ao recolhimento de presos de ambos os sexos, condenados ao cumprimento de pena em regimes fechado e semiaberto, e de presos provisórios das Comarcas abaixo relacionadas

Destina-se, ainda, à custódia de mulheres condenadas em regime fechado e semiaberto, bem como de presas provisórias das seguintes Comarcas:

1.Amargosa;2.Araci3.Baixa Grande;4.Cachoeira5.Catu;6.Conceição do Almeida;7.Cruz das Almas8.Dias D'Ávila;9.Gov. Mangabeira;10.Iaçú11.Inhambupe;12.Itaberaba;13.Monte Santo; 14.Morro do Chapéu; 15.Muritiba;16.Pojuca;17.Queimadas;18.Retiroândia;19.Riachão do Jacuípe;20.Ruy Barbosa; 21.Santa Bárbara; 22.Santa Luz; 23.Sapeaçu; 24.Saúde; 25.Serrinha; 26.Teofilândia; 27.Tucano; 28.Valente;

III. CONJUNTO PENAL DE ITABUNA, situado na Rodovia BR 415, s/n, Rural, CEP: 45.600-000, Itabuna-BA, Tel. (73) 3616-1385/3773, capacidade 670 vagas, destina-se ao recolhimento de presos de ambos os sexos, condenados ao cumprimento de pena em regime fechado e semiaberto, e de presos provisórios das Comarcas a seguir relacionadas:

1.Buerarema; 2.Camacã; 3.Canavieiras; 4.Coaraci; 5.Gov.Lomanto Júnior; 6.Ibicaraí; 7.Ibicuí 8.Iguaí 9.Ilhéus; 10.Itabuna; 11.Itacaré; 12.Itajuípe; 13.Itapitanga; 14.Pau-Brasil; 15.Santa Luzia; 16.Una; 17.Uruçuca.

IV. CONJUNTO PENAL ADVOGADO NILTON GONÇALVES - VITÓRIA DA CONQUISTA, situado à Rua 24, Coveima I, nº 13, CEP: 45.100-000, Vitória da Conquista-BA, Tel. (77) 3423-4611, capacidade 187 vagas, destina-se ao recolhimento de presos de ambos os sexos em regime semiaberto e as sentenciadas ao regime fechado, bem como as presas provisórias das Comarcas a seguir relacionadas:

1.Anagé;2.Barra do Estiva;3.Barra do Choça; 4.Belo Campo; 5.Brumado; 6.Cândido Sales; 7.Condeúba; 8.Encruzilhada; 9.Guanambi; 10.Itambé; 11.Ibotirama; 12.Itapetinga; 13.Itarantim; 14.Igaporã; 15.Itororó; 16.Ituaçu; 17.Jacaraci; 18.Livr. de Nossa Senhora; 19.Macarani; 20.Paramirim; 21.Pres. Jânio Quadros; 22.Riacho de Santana; 23.Rio de Contas; 24.Santa Maria da Vitória; 25.Santana; 26.Tanhaçu; 27.Tanque Novo; 28.Tremenda; 29.Vitória da Conquista.

V. CONJUNTO PENAL DE PAULO AFONSO, situado à Rua Murumbim, s/n, Vila Mariana França - BTN - 3, CEP: 48.600-000, Paulo Afonso-BA, Tel. (75) 3692-1051, capacidade 410 vagas, destina-se ao recolhimento de presos de ambos os sexos, condenados ao cumprimento de pena em regimes fechado e semiaberto, e de presos provisórios das Comarcas abaixo relacionadas:

1.Abaré; 2.Antas;3.Cícero Dantas; 4.Cipó; 5.Chorrochó; 6.Euclídes da Cunha; 7.Jeremoabo; 8.Parapiranga; 9.Paulo Afonso; 10.Ribeira do Pomba; 11.Tucano.

VI. CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, situado na Avenida E, s/n, Kaikan, CEP: 45.995-000, Teixeira de Freitas-BA, Tel. (73) 3665-1021/1014, capacidade 316 vagas.a) Destina-se ao recolhimento de presos de ambos os sexos, condenados ao cumprimento de pena em regimes fechado e semiaberto, e de presos provisórios das seguintes Comarcas:

Destina-se, ainda, à custódia de mulheres condenadas em regime fechado e semiaberto, bem como de presas provisórias das seguintes Comarcas:

1.Belmonte; 2.Eunápolis; 3.Guaratinga; 4.Itabela; 5.Itagimirim; 6.Itapebi; 7.Porto Seguro; 8.Santa Cruz de Cabrália.

VII. CONJUNTO PENAL DE JEQUIÉ, situado à Fazenda Sítio Pangolândia, Zona da Cachoeirinha, CEP: 48.600-000, Jequié-BA, Tel. (73) 3525-9933/9934, capacidade 416 vagas, destina-se ao recolhimento de presos de ambos os sexos, condenados ao cumprimento de pena em regimes fechado e semiaberto, e, excepcionalmente, de presos provisórios das Comarcas abaixo relacionadas:

1.Boa Nova; 2.Brejões; 3.Ibirataia; 4.Ipiaú; 5.Itagibá; 6.Itiruçu; 7.Jaguaquara; 8.Jequié; 9.Jiquiriçá 10.Jitaúna; 11.Maracás; 12.Nova Canaã; 13.Planalto; 14.Poções; 15.Santa Inês; 16.Ubatã

VIII. CONJUNTO PENAL DE JUAZEIRO, situado na Rodovia BR 407, km 10, CEP: 48.900-000, Juazeiro-BA, Tel. (74) 3612-5494/5495, capacidade 348 vagas, destina-se ao recolhimento de presos de ambos os sexos, condenados ao cumprimento de pena em regimes fechado e semiaberto, e, excepcionalmente, de presos provisórios, das Comarcas abaixo relacionadas:

1.Campo Formoso; 2.Cansanção; 3.Capela do Alto Alegre; 4.Campim Grosso; 5.Casa Nova; 6.Curaçá; 7.Itiúba; 8.Jacobina; 9.Jaguarari; 10.Juazeiro; 11.Miguel Calmon; 12.Monte Santo; 13.Mundo Novo; 14.Pilão Arcado; 15.Piritiba; 16.Pindobaçu; 17.Queimadas; 18.Remanso; 19.Saúde; 20.Senhor do Bonfim; 21.Sento Sé; 22.Sobradinho; 23.Uauá

PENA	Progressão de regime (crime não hediondo 1/6 da pena)	1/5 da pena	Saída temporária (reincidente = 1/4 da pena)	Livramento Condicional (Primário = 1/3 da pena)	Livramento Condicional (reincidente = 1/2 da pena)	Livramento condicional (crime hediondo = 2/3 da pena)	Progressão de regime (não reincidente em crime hediondo = 2/5 da pena)	Progressão de regime (reincidente em crime hediondo = 3/5 da pena)
01 mês	5 dias	6 dias	7 dias	10 d	15 dias	20 dias	12 dias	18 dias
02 m	10 d	12 d	15 d	20 d	01 m	1 m e 10 d	24 dias	1m, 6d
03 m	15 d	18 d	22 d	01 m	01 m, 15 d	2 m	1m, 6 d	1m, 24d
04 m	20 d	24 d	01 m	01 m, 10 d	02 m	2m, 20 d	1m, 18 d	2m, 12d
05 m	25 d	1 mês	1 m, 7 d	1 m, 20 d	02 m 15 d	3 m, 10 d	2 m	3m
06 m	1 mês	1 m, 6 d	1 m, 15 d	2 m	03 m	4 m	2 m, 12 d	3m, 18d
07 m	1 m e 5 d	1 m, 12 d	1 m, 22 d	2 m, 10 d	03 m 15 d	4 m, 20 d	2m, 24 d	4m, 6d
08 m	1 m e 10 d	1 m, 18 d	2 m	2 m, 20 d	04 m	5 m, 10 d	3m, 6 d	4m, 24d
09 m	1 m e 15 d	1 m, 24 d	2 m, 7 d	3 m	04 m 15 d	6 m	3m, 18 d	5m, 12d
10 m	1 m e 20 d	2 meses	2 m, 15 d	3 m, 10 d	05 m	6 m, 20 d	4 m	6m
11 m	1 m e 25 d	2 m, 6 d	2 m, 22 d	3 m, 20 d	05 m 15 d	7 m, 10 d	4 m, 12 d	6m, 18d
1 ano	2 meses	2 m, 12 d	3 m	4 m	06 m	8 m	4 m, 24 d	7m, 6d
1a, 1m	2 m e 5 d	2 m, 18 d	3 m, 7 d	4 m, 10 d	06 m 15 d	8 m, 20 d	5 m, 6 d	7m, 24d
1a, 2m	2 m e 10 d	2 m, 24 d	2 m, 15 d	4 m, 20 d	07 m	9 m, 10 d	5 m, 18 d	8m, 12d
1a, 3m	2 m e 15 d	3 meses	2 m, 22 d	5 m	07 m 15 d	10 m	6 m	9m
1a, 4m	2 m e 20 d	3 m, 6 d	4 m	5 m, 10 d	08 m	10 m, 20 d	6 m, 12 d	9m, 18d
1a, 5m	2 m e 25 d	3 m, 12 d	4 m, 7 d	5 m, 20 d	08 m 15 d	11 m, 10 d	6 m, 24 d	10m, 6d
1a, 6m	3 meses	3 m, 18 d	4 m, 15 d	6 m	09 m	1 ano	7 m, 6 d	10m, 24d
1a, 7m	3 m e 5 d	3 m, 24 d	4 m, 22 d	6 m, 10 d	09 m 15 d	1 a, 20 d	7 m, 18 d	11m, 12d
1a, 8m	3 m e 10 d	4 meses	5 m	6 m, 20 d	10 m	1a, 1m, 10d	8 m	1 ano
1a, 9m	3 m e 15 d	4 m, 6 d	5 m, 7 d	7 m	10 m 15 d	1a, 2m	8 m, 12 d	1a, 18d
1a, 10m	3 m e 20 d	4 m, 12 d	5 m, 15 d	7 m, 10 d	11 m	1a, 2m, 20d	8 m, 24 d	1a, 1m, 6d
1a, 11m	3 m e 25 d	4 m, 18 d	5 m, 22 d	7 m, 20 d	11 m 15 d	1a, 3m, 10d	9 m, 6 d	1a, 1m, 24d
2 anos	4 meses	4 m, 24 d	6 meses	8 m	1 ano	1a, 4m	9 m, 18 d	1a, 2m, 12d

TABELA DE PROGRESSÃO DE REGIME

PENA	Progressão de regime (crime não hediondo 1/6 da pena)	1/5 da pena	Saída temporária (reincidente = 1/4 da pena)	Livramento Condicional (Primário = 1/3 da pena)	Livramento Condicional (reincidente = 1/2 da pena)	Livramento condicional (crime hediondo = 2/3 da pena)	Progressão de regime (não reincidente em crime hediondo = 2/5 da pena)	Progressão de regime (reincidente em crime hediondo = 3/5 da pena)
2a, 1m	4 m e 5 d	5 meses	6 m, 7 d	8 m, 10 d	1 a, 15 d	1a, 4m, 20d	10 m	1a, 3m
2a, 2m	4 m e 10 d	5 m, 6 d	6 m, 15 d	8 m, 20 d	1 a, 1 m	1a, 5m, 10d	10 m, 12 d	1a,3m,18d
2a, 3m	4 m e 15 d	5 m, 12 d	6 m, 22 d	9 m	1a, 1m, 15 d	1a, 6m	10 m, 24 d	1a, 4m, 6d
2a, 4m	4 m e 20 d	5 m, 18 d	7 meses	9 m, 10 d	1 a, 2 m	1a, 6m, 20d	11 m, 6 d	1a, 4m,24d
2a, 5m	4 m e 25 d	5 m, 24 d	7 m, 7 d	9 m, 20 d	1a, 2m, 15 d	1a, 7m, 10d	11 m, 18 d	1a, 5m, 12d
2a, 6m	5 meses	6 meses	7 m, 15 d	10 m	1 a, 3 m	1a, 8m	1 ano	1a, 6m
2a, 7m	5 m e 5 d	6 m, 6 d	7 m, 22 d	10 m, 10 d	1a, 3m, 15 d	1a, 8m, 20d	1 a, 12 d	1a,6m,18d
2a, 8m	5 m e 10 d	6 m, 12 d	8 meses	10 m, 20 d	1 a, 4 m	1a, 9m, 10d	1 a, 24 d	1a, 7m, 6d
2a, 9m	5 m e 15 d	6 m, 18 d	8 m, 7 d	11 m	1a, 4m, 15 d	1a, 10m	1a, 1m, 6d	1a, 7m,24d
2a, 10m	5 m e 20 d	6 m, 24 d	8 m, 15 d	11 m, 10 d	1 a, 5 m	1a,10m,20d	1a, 1m, 18d	1a, 8m, 12d
2a, 11m	5 m e 25 d	7 meses	8 m, 22 d	11 m, 20 d	1a, 5m, 15 d	1a,11m,10d	1a, 2m	1a, 9m
3 anos	6 meses	7 m, 6 d	9 meses	1 ano	1 a, 6 m	2 anos	1a, 2m, 12d	1a,9m,18d
3a, 1m	6 m e 5 d	7 m, 12 d	9 m, 7 d	1 a, 10 d	1a, 6m, 15 d	2a, 20d	1a, 2m, 24d	1a,10m, 6d
3a, 2m	6 m e 10 d	7 m, 18 d	9 m, 15 d	1 a, 20 d	1 a, 7 m	2a,1m,10d	1a, 3m, 6d	1a,10m,24d
3a, 3m	6 m e 15 d	7 m, 24 d	9 m, 22 d	1 a, 1 m	1a, 7m, 15 d	2a, 2m	1a, 3m, 18d	1a,11m,12d
3a, 4m	6 m e 20 d	8 meses	10 m	1 a, 1m, 10d	1 a, 8 m	2a, 2m, 20d	1a, 4m	2 anos
3a, 5m	6 m e 25 d	8 m, 6 d	10 m, 7 d	1 a, 1m, 20d	1a, 8m, 15 d	2a, 3m, 10d	1a, 4m, 12d	2a, 18d
3a, 6m	7 meses	8 m, 12 d	10 m, 15 d	1 a, 2 m	1 a, 9 m	2a, 4m	1a, 4m, 24d	2a, 1m, 6d
3a, 7m	7 m e 5 d	8 m, 18 d	10 m, 22 d	1 a, 2m, 10d	1a, 9m, 15 d	2a, 4m, 20d	1a, 5m, 6d	2a, 1m, 24d
3a, 8m	7 m e 10 d	8 m, 24 d	11 m	1 a, 2m, 20d	1 a, 10 m	2a, 5m, 10d	1a, 5m, 18d	2a, 2m, 12d
3a, 9m	7 m e 15 d	9 meses	11 m, 7 d	1 a, 3 m	1a,10m,15 d	2a, 6m	1a, 6m	2a, 3m
3a, 10m	7 m e 20 d	9 m, 6 d	11 m, 15 d	1 a, 3m, 10d	1 a, 11 m	2a, 6m, 20d	1a, 6m, 12d	2a, 3m, 18d
3a, 11m	7 m e 25 d	9 m, 12 d	11 m, 22 d	1 a, 3m, 20d	1a,11m,15 d	2a, 7m, 10d	1a, 6m, 24d	2a, 4m, 6d
4 anos	8 meses	9 m, 18 d	1 ano	1 a, 4 m	2 anos	2a, 8m	1a, 7m, 6d	2a, 4m, 24d

PENA	Progressão de regime (crime não hediondo 1/6 da pena)	1/5 da pena	Saída temporária (reincidente = 1/4 da pena)	Livramento Condicional (Primário = 1/3 da pena)	Livramento Condicional (reincidente = 1/2 da pena)	Livramento condicional (crime hediondo = 2/3 da pena)	Progressão de regime (não reincidente em crime hediondo = 2/5 da pena)	Progressão de regime (reincidente em crime hediondo = 3/5 da pena)
4a, 1m	8 m e 5 d	9 m, 24 d	1 a, 7d	1 a, 4m, 10d	2 a, 15 d	2a, 15d	1a, 7m, 18d	2a, 5m, 12d
4a, 2m	8 m e 10 d	10 meses	1 a, 15d	1 a, 4m, 20d	2 a, 1 m	2a,9m, 10d	1a, 8m	2a, 6m
4a, 3m	8 m e 15 d	10 m, 6 d	1 a, 22d	1 a, 5 m	2a, 1m, 15 d	2a, 10m	1a, 8m, 12d	2a, 6m, 18d
4a, 4m	8 m e 20 d	10 m, 12 d	1 a, 1 m	1 a, 5m, 10d	2 a, 2 m	2a,10m,20d	1a, 8m, 24d	2a, 7m, 6d
4a, 5m	8 m e 25 d	10 m, 18 d	1 a, 1 m, 7 d	1 a, 5m, 20d	2a, 2m, 15 d	2a,11m,10d	1a, 9m, 6d	2a, 7m, 24d
4a, 6m	9 meses	10 m, 24 d	1 a, 1 m, 15d	1 a, 6 m	2 a, 3 m	3 anos	1a, 9m, 18d	2a, 8m, 12d
4a, 7m	9 m e 5 d	11 meses	1 a, 1 m, 22d	1 a, 6m, 10d	2a, 3m, 15 d	3a, 20d	1a, 10m	2a, 9m
4a, 8m	9 m e 10 d	11 m, 6 d	1 a, 2 m	1 a, 6m, 20d	2 a, 4 m	3a, 1m, 10d	1a,10m,12d	2a, 9m, 18d
4a, 9m	9 m e 15 d	11 m, 12 d	1 a, 2 m, 7 d	1 a, 7 m	2a, 4m, 15 d	3a, 2m	1a,10m,24d	2a,10m,6d
4a, 10m	9 m e 20 d	11 m, 18 d	1 a, 2m, 15d	1 a, 7m, 10d	2 a, 5m	3a, 2m, 20d	1a,11m, 6d	2a,10m,24d
4a, 11m	9 m e 25 d	11 m, 24 d	1 a, 2m, 22d	1 a, 7m, 20d	2a, 5m, 15 d	3a, 3m, 10d	1a,11m,18d	2a,11m,12d
5 anos	10 meses	1 ano	1 a, 3 m	1 a, 8 m	2 a, 6m	3a, 4m	2 anos	3 anos
5a, 1m	10 m e 5 d	1 a, 6 d	1 a, 3 m, 7 d	1 a, 8m, 10d	2a, 6m, 15 d	3a, 4m, 20d	2a, 12d	3a, 18d
5a, 2m	10 m e 10 d	1 a, 12 d	1 a, 3m, 15d	1 a, 8m, 20d	2 a, 7 m	3a, 5m, 10d	2a, 24d	3a, 1m,6d
5a, 3m	10 m e 15 d	1 a, 18 d	1 a, 3m, 22d	1 a, 9 m	2a, 7m, 15 d	3a, 6m	2a, 1m, 6d	3a,1m,24d
5a, 4m	10 m e 20 d	1 a, 24 d	1 a, 4 m	1 a, 9m, 10d	2 a, 8 m	3a, 6m, 20d	2a, 1m, 18d	3a,2m,12d
5a, 5m	10 m e 25 d	1 a, 1m	1 a, 4 m, 7 d	1 a, 9m, 20d	2a, 8m, 15 d	3a, 7m, 10d	2a, 2m	3a, 3m
5a, 6m	11m	1 a, 1 m, 6 d	1 a, 4m, 15d	1 a, 10 m	2 a, 9 m	3a, 8m	2a, 2m, 12d	3a, 3m, 18d
5a, 7m	11 m e 5 d	1 a, 1 m, 12 d	1 a, 4m, 22d	1a,10m, 10d	2a, 9m, 15 d	3a, 8m, 20d	2a, 2m, 24d	3a, 4m, 6d
5a, 8m	11 m e 10 d	1 a, 1 m, 18 d	1 a, 5 m	1a,10m, 20d	2 a, 10 m	3a, 9m, 10d	2a, 3m, 6d	3a, 4m, 24d
5a, 9m	11 m e 15 d	1 a, 1 m, 24 d	1 a, 5 m, 7 d	1 a, 11 m	2a,10m,15 d	3a, 10m	2a, 3m, 18d	3a, 5m, 12d
5a, 10m	11 m e 20 d	1 a, 2 m	1 a, 5m, 15d	1a,11m, 10d	2 a, 11 m	3a,10m 20d	2a, 4m	3a, 6m
5a, 11m	11 m e 25 d	1 a, 2 m, 6 d	1 a, 5m, 22d	1a,11m, 20d	2a,11m,15 d	3a,11m,10d	2a, 4m, 12d	3a, 6m, 18d
6 anos	1 ano	1 a, 2 m, 12 d	1 a, 6 m	2 anos	3 anos	4 anos	2a, 4m, 24d	3a, 7m, 6d

PENA	Progressão de regime (crime não hediondo 1/6 da pena)	1/5 da pena	Saída temporária (reincidente = 1/4 da pena)	Livramento Condicional (Primário = 1/3 da pena)	Livramento Condicional (reincidente = 1/2 da pena)	Livramento condicional (crime hediondo = 2/3 da pena)	Progressão de regime (não reincidente em crime hediondo = 2/5 da pena)	Progressão de regime (reincidente em crime hediondo = 3/5 da pena)
6a, 1m	1 a e 5 d	1 a, 2 m, 18 d	1 a, 6 m, 7 d	2 a, 10 d	3 a, 15 d	4a, 20d	2a, 5m, 6d	3a, 7m, 24d
6a, 2m	1 a e 10 d	1 a, 2 m, 24 d	1 a, 6 m, 15d	2 a, 20 d	3 a, 1 m	4a, 1m, 10d	2a, 5m, 18d	3a, 8m, 12d
6a, 3m	1 a e 15 d	1 a, 3 m	1 a, 6 m, 22d	2 a, 1 m	3a, 1m, 15 d	4a, 2m	2a, 6m	3a, 9m
6a, 4m	1 a e 20 d	1 a, 3 m, 6 d	1 a, 7 m	2a, 1m, 10d	3 a, 2 m	4a, 2m, 20d	2a, 6m, 12d	3a, 9m, 18d
6a, 5m	1 a e 25 d	1 a, 3 m, 12 d	1 a, 7 m, 7 d	2a, 1m, 20d	3a, 2m, 15 d	4a, 3m, 10d	2a, 6m, 24d	3a, 10m, 6d
6a, 6m	1 a e 1 m	1 a, 3 m, 18 d	1 a, 7 m, 15d	2 a, 2 m	3 a, 3 m	4a, 4m	2a, 7m, 6d	3a, 10m, 24d
6a, 7m	1 a, 1 m, 5 d	1 a, 3 m, 24 d	1 a, 7 m, 22d	2a, 2m, 10d	3a, 3m, 15 d	4a, 4m, 20d	2a, 7m, 18d	3a, 11m, 12d
6a, 8m	1 a, 1 m, 10 d	1 a, 4 m	1 a, 8 m	2a, 2m, 20d	3 a, 4 m	4a, 5m, 10d	2a, 8m	4 anos
6a, 9m	1 a, 1 m, 15 d	1 a, 4 m, 6 d	1 a, 8 m, 7 d	2 a, 3 m	3a, 4m, 15 d	4a, 6m	2a, 8m, 12d	4a, 18d
6a, 10m	1 a, 1 m, 20 d	1 a, 4 m, 12 d	1 a, 8 m, 15d	2a, 3m, 10d	3 a, 5m	4a, 6m, 20d	2a, 8m, 24d	4a, 1m, 6d
6a, 11m	1 a, 1 m, 25d	1 a, 4 m, 18 d	1 a, 8 m, 22d	2a, 3m, 20d	3a, 5m, 15 d	4a, 7m, 10d	2a, 9m, 6d	4a, 1m, 24d
7 anos	1 a e 2m	1 a, 4 m, 24 d	1 a, 9 m	2 a, 4 m	3 a, 6m	4a, 8m	2a, 9m, 18d	4a, 2m, 12d
7a, 1m	1 a, 2 m, 5 d	1 a, 5 m	1 a, 9 m, 7 d	2a, 4m, 10d	3a, 6m, 15 d	4a, 8m, 20d	2a, 10m	4a, 3m
7a, 2m	1 a, 2 m, 10 d	1 a, 5 m, 6 d	1 a, 9 m, 15d	2a, 4m, 20d	3 a, 7 m	4a, 9m, 10d	2a, 10m, 12d	4a, 3m, 18d
7a, 3m	1 a, 2 m, 15 d	1 a, 5 m, 12 d	1 a, 9 m, 22d	2 a, 5 m	3a, 7m, 15 d	4a, 10m	2a, 10m, 24d	4a, 4m, 6d
7a, 4m	1 a, 2 m, 20 d	1 a, 5 m, 18 d	1 a, 10m	2a, 5m, 10d	3 a, 8 m	4a, 10m, 20d	2a, 11m, 6d	4a, 4m, 24d
7a, 5m	1 a, 2 m, 25 d	1 a, 5 m, 24 d	1 a, 10m, 7 d	2a, 5m, 20d	3a, 8m, 15 d	4a, 11m, 10d	2a, 11m, 18d	4a, 5m, 12d
7a, 6m	1 a e 3 m	1 a, 6 m	1 a, 10m, 15d	2 a, 6 m	3 a, 9 m	5 anos	3 anos	4a, 6m
7a, 7m	1 a, 3m, 5 d	1 a, 6 m, 6 d	1 a, 10m, 22d	2a, 6m, 10d	3a, 9m, 15 d	5a, 20d	3a, 12d	4a, 6m, 18d
7a, 8m	1 a, 3m, 10 d	1 a, 6 m, 12 d	1 a, 11 m	2a, 6m, 20d	3 a, 10 m	5a, 1m, 10d	3a, 24d	4a, 7m, 6d
7a, 9m	1 a, 3m, 15 d	1 a, 6 m, 18 d	1 a, 11m, 7 d	2 a, 7 m	3a, 10m, 15 d	5a, 2m	3a, 1m, 6d	4a, 7m, 24d
7a, 10m	1 a, 3m, 20 d	1 a, 6 m, 24 d	1 a, 11m, 15d	2a, 7m, 10d	3 a, 11 m	5a, 2m, 20d	3a, 1m, 18d	4a, 8m, 12d
7a, 11m	1 a, 3m, 25 d	1 a, 7 m	1 a, 11m, 22d	2a, 7m, 20d	3a, 11m, 15 d	5a, 3m, 10d	3a, 2m	4 a, 9m
8 anos	1 a e 4 m	1 a, 7 m, 6 d	2 anos	2 a, 8 m	4 anos	5a, 4m	3a, 2m, 12d	4a, 9m, 18d

PENA	Progressão de regime não hediondo (crime hediondo = 1/6 da pena)	1/5 da pena	Saída temporária (reincidente = 1/4 da pena)	Livramento Condicional (Primário = 1/3 da pena)	Livramento Condicional (reincidente = 1/2 da pena)	Livramento condicional (crime hediondo = 2/3 da pena)	Progressão de regime (não reincidente em crime hediondo = 2/5 da pena)	Progressão de regime (reincidente em crime hediondo = 3/5 da pena)
8a, 1m	1 a, 4 m, 5 d	1 a, 7 m, 12 d	2 a, 7 d	2 a, 8 m, 10 d	4 a, 15 d	5 a, 4 m, 20 d	3 a, 2 m, 24 d	4 a, 10 m, 6 d
8a, 2m	1 a, 4 m, 10 d	1 a, 7 m, 18 d	2 a, 15 d	2 a, 8 m, 20 d	4 a, 1 m	5 a, 5 m, 10 d	3 a, 3 m, 6 d	4, 10 m, 24 d
8a, 3m	1 a, 4 m, 15 d	1 a, 7 m, 24 d	2 a, 22 d	2 a, 9 m	4 a, 1 m, 15 d	5 a, 6 m	3 a, 3 m, 18 d	4 a, 11 m, 12 d
8a, 4m	1 a, 4 m, 20 d	1 a, 8 m	2 a, 1 m	2 a, 9 m, 10 d	4 a, 2 m	5 a, 6 m, 20 d	3 a, 4 m	5 anos
8a, 5m	1 a, 4 m, 25 d	1 a, 8 m, 6 d	2 a, 1 m, 7 d	2 a, 9 m, 20 d	4 a, 2 m, 15 d	5 a, 7 m, 10 d	3 a, 4 m, 12 d	5 a, 18 d
8a, 6m	1 a e 5 m	1 a, 8 m, 12 d	2 a, 1 m, 15 d	2 a, 10 m	4 a, 3 m	5 a, 8 m	3 a, 4 m, 24 d	5 a, 1 m, 6 d
8a, 7m	1 a, 5 m, 5 d	1 a, 8 m, 18 d	2 a, 1 m, 22 d	2 a, 10 m, 10 d	4 a, 3 m, 15 d	5 a, 8 m, 20 d	3 a, 5 m, 6 d	5 a, 1 m, 24 d
8a, 8m	1 a, 5 m, 10 d	1 a, 8 m, 24 d	2 a, 2 m	2 a, 10 m, 20 d	4 a, 4 m	5 a, 9 m, 10 d	3 a, 5 m, 18 d	5 a, 2 m, 12 d
8a, 9m	1 a, 5 m, 15 d	1 a, 9 m	2 a, 2 m, 7 d	2 a, 11 m	4 a, 4 m, 15 d	5 a, 10 m	3 a, 6 m	5 a, 3 m
8a, 10m	1 a, 5 m, 20 d	1 a, 9 m, 6 d	2 a, 2 m, 15 d	2 a, 11 m, 10 d	4 a, 5 m	5 a, 10 m, 20 d	3 a, 6 m, 12 d	5 a, 3 m, 18 d
8a, 11m	1 a, 5 m, 25 d	1 a, 9 m, 12 d	2 a, 2 m, 22 d	2 a, 11 m, 20 d	4 a, 5 m, 15 d	5 a, 11 m, 10 d	3 a, 6 m, 24 d	5 a, 4 m, 6 d
9 anos	1 a e 6 m	1 a, 9 m, 18 d	2 a, 3 m	3 anos	4 a, 6 m	6 anos	3 a, 7 m, 6 d	5 a, 4 m, 24 d
9a, 1m	1 a, 6 m, 5 d	1 a, 9 m, 24 d	2 a, 3 m, 7 d	3 a, 10 d	4 a, 6 m, 15 d	6 a, 20 d	3 a, 7 m, 18 d	5 a, 5 m, 12 d
9a, 2m	1 a, 6 m, 10 d	1 a, 10 m	2 a, 3 m, 15 d	3 a, 20 d	4 a, 7 m	6 a, 1 m, 10 d	3 a, 8 m	5 a, 6 m
9a, 3m	1 a, 6 m, 15 d	1 a, 10 m, 6 d	2 a, 3 m, 22 d	3 a, 1 m	4 a, 7 m, 15 d	6 a, 2 m	3 a, 8 m, 12 d	5 a, 6 m, 18 d
9a, 4m	1 a, 6 m, 20 d	1 a, 10 m, 12 d	2 a, 4 m	3 a, 1 m, 10 d	4 a, 8 m	6 a, 2 m, 20 d	3 a, 8 m, 24 d	5 a, 7 m, 6 d
9a, 5m	1 a, 6 m, 25 d	1 a, 10 m, 18 d	2 a, 4 m, 7 d	3 a, 1 m, 20 d	4 a, 8 m, 15 d	6 a, 3 m, 10 d	3 a, 9 m, 6 d	5 a, 7 m, 24 d
9a, 6m	1 a e 7 m	1 a, 10 m, 24 d	2 a, 4 m, 15 d	3 a, 2 m	4 a, 9 m	6 a, 4 m	3 a, 9 m, 18 d	5 a, 8 m, 12 d
9a, 7m	1 a, 7 m, 5 d	1 a, 11 m	2 a, 4 m, 22 d	3 a, 2 m, 10 d	4 a, 9 m, 15 d	6 a, 4 m, 20 d	3 a, 10 m	5 a, 9 m
9a, 8m	1 a, 7 m, 10 d	1 a, 11 m, 6 d	2 a, 5 m	3 a, 2 m, 20 d	4 a, 10 m	6 a, 5 m, 10 d	3 a, 10 m, 12 d	5 a, 9 m, 18 d
9a, 9m	1 a, 7 m, 15 d	1 a, 11 m, 12 d	2 a, 5 m, 7 d	3 a, 3 m	4 a, 10 m, 15 d	6 a, 6 m	3 a, 10 m, 24 d	5 a, 10 m, 6 d
9a, 10m	1 a, 7 m, 20 d	1 a, 11 m, 18 d	2 a, 5 m, 15 d	3 a, 3 m, 10 d	4 a, 11 m	6 a, 6 m, 20 d	3 a, 11 m, 6 d	5 a, 10 m, 24 d
9a, 11m	1 a, 7 m, 25 d	1 a, 11 m, 24 d	2 a, 5 m, 22 d	3 a, 3 m, 20 d	4 a, 11 m, 15 d	6 a, 7 m, 10 d	3 a, 11 m, 18 d	5 a, 11 m, 12 d
10 anos	1 a, 8 m	2 anos	2 a, 6 m	3 a, 4 m	5 anos	6 a, 8 m	4 anos	6 anos

Realização



ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS

Apoio



MISEREOR
● IHR HILFSWERK